



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
MATO LEITÃO – RS

Resolução Nº 07, de 27 de agosto de 2019.

Estabelece as diretrizes para a elaboração e/ou revisão do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico dos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Mato Leitão.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº1.860 de 20 de abril de 2011, alterada a redação do "CAPUT" do artigo 10 pela Lei municipal nº 2553, de 25 de outubro de 2017 e posteriormente alterada a redação do artigo 6º e dos §§ 1º e 2º pela Lei Municipal nº 2.604 de 18 de abril de 2018 e considerando o que estabelece na Resolução CEE/RS nº 345/2018, a Lei Federal (LDB) 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e Base Nacional Comum Curricular, resolve:

Art. 1º- O Regimento Escolar é o documento que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, devendo estar consubstanciado do Projeto Político Pedagógico.

Art. 2º- O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

I – contribuir para o sucesso do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;

II – estimular a autonomia da escola na construção e no exercício da cidadania e da qualidade socialmente referenciada da educação ofertada;

III – assegurar o respeito à diversidade presente no espaço escolar e na sociedade;

IV – conceber a escola como espaço de educação inclusiva;

V – estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmônica entre os integrantes da comunidade escolar, estimulando o desejo de participação e a co-responsabilidade, sustentada na decisão coletiva;

VI – disciplinar as atribuições dos profissionais que atuam na escola e dos organismos colegiados.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Regimento Escolar deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar, com vistas a efetivar o princípio da gestão democrática da educação e favorecer o comprometimento de todos com seu cumprimento.

§ 1º Após discutido e aprovado pela comunidade escolar, o Regimento deve ser encaminhado pela Mantenedora para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º O encaminhamento pela entidade Mantenedora implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso com o seu fiel cumprimento.

Art. 4º- O Regimento Escolar será elaborado num documento único, abrangendo todos os níveis e modalidades que o estabelecimento oferecer e suas especificidades.

Art. 5º - A vigência do Regimento Escolar será de três(03) anos, permitida a sua adequação por força de novas legislações e necessidades devidamente justificadas quando do encaminhamento pela mantenedora ao CME.

Art. 6º - Qualquer alteração do Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação pelo CME.

Parágrafo único – O Regimento Escolar deve ser encaminhado na íntegra ao CME através de ofício.

Art. 7º - O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá ser elaborado e/ou revisado visando sua adequação a Base Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

Art. 8º - O PPP da escola traduz o projeto educativo construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos estudantes (crianças, adolescentes, jovens e adultos), nos profissionais e em recursos disponíveis. Representa mais que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática e com qualidade para todos.

Art. 9º - O PPP concebido pela escola fundamenta a construção do Regimento Escolar que é o documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 10 – O PPP deverá ser construído dentro do princípio da autonomia da escola, orientada e acompanhada pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único – Caberá a escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

Art. 11 – O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com seus respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único – Os PPPs e os currículos devem considerar a educação integral dos estudantes, visando o seu pleno desenvolvimento.

Art. 12 – O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tendo a BNCC, O RCG e o Documento Orientador Municipal de Mato Leitão como referência obrigatória e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Art. 13 – A aprovação do PPP da escola é de responsabilidade da mantenedora.

Art. 14 – No encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação no Conselho Municipal de Educação deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, o Projeto Político Pedagógico para verificação.

Art. 15 – A elaboração e/ou revisão do PPP e Regimento Escolar visando a adequação à Base Comum Curricular – BNCC e ao Referencial Gaúcho – RCG, deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019 e sua implementação no início do ano letivo de 2020.

Art. 16 – Os anexos I, II e III integram a presente Resolução:

I – ANEXO I: Orientações Gerais.

II – ANEXO II: Roteiro para Regimento Escolar.

III – ANEXO III: Roteiro para Projeto Político Pedagógico.


Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Fica revogada, na íntegra, o ANEXO II da Resolução Nº 06, de 20 de novembro de 2018.

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data, afixei cópia fiel do(a) presente Resolução no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura objetivando a publicidade de texto legal.

Mato Leitão, 05 de setembro de 2019


Cintia Beatriz Hillesheim Gisch
Oficial Administrativo
Matrícula 2081

Mato Leitão, 27 de agosto de 2019.


SIMONE ELIANA RUPPENTHAL SILBERSCHLAG
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
FONE: (51) 3784-1265
E-mail: cme@matoleitao-rs.com.br

ANEXO I
ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) Apresentar o documento com uma folha de rosto contendo:
 - Identificação da escola;
 - Título (onde ficará expresso o atendimento da Instituição);
 - Município e data.
- b) Pagar todo o documento.
- c) No Regimento usar os verbos no tempo presente em todo o texto, exceto nos objetivos.
- d) Formatar de modo a não deixar grandes espaços em branco (meia página, 1/3 de página) como também o título numa página e o texto com o conteúdo referente ao mesmo na página seguinte. Letra Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5.
- e) Seguir princípios de ordenação e agrupamento dos assuntos e utilizando o roteiro expresso nesta Resolução.
- g) Observar a coerência em todo o texto regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
FONE: (51) 3784-1265
E-mail: cme@matoleitao-rs.com.br

ANEXO II
ROTEIRO PARA REGIMENTO ESCOLAR

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Filosofia, Finalidades e Objetivos
 - 1.1. Filosofia do Estabelecimento
 - 1.2. Finalidades
 - 1.3. Objetivo do Estabelecimento
 - 1.4. Objetivos do Ensino Fundamental /Educação Infantil
2. Organização Administrativa
 - 2.1. Organização Geral
 - 2.2. Administração Escolar
3. Organização Pedagógica
 - 3.1. Direção
 - 3.2. Coordenação Pedagógica
 - 3.2.1. Supervisão Escolar
 - 3.2.2. Orientação Educacional
 - 3.3. Corpo Docente
 - 3.4. Monitores
 - 3.5. Estagiários
 - 3.6. Corpo Discente
4. Apoio Pedagógico
 - 4.1. Associação de Pais e Mestres
 - 4.2. Conselho Escolar
5. Biblioteca Escolar (laboratório de ciências, informática...)
6. Secretaria
7. Serviços Gerais
8. Organização Curricular
 - 8.1. Projeto Político Pedagógico
 - 8.1.1. Plano de Estudos
 - 8.1.2. Metodologia de Trabalho
 - 8.2. Regime Escolar
 - 8.3. Tempo Integral
 - 8.4. Regime de Matrícula

- 8.5. Calendário Escolar
 - 8.6. Metodologia de Ensino
 - 8.7. Estágio
 - 8.8. Avaliação
 - 8.8.1. Avaliação da Aprendizagem
 - 8.8.2. Contestação dos resultados da Avaliação dos Alunos
 - 8.8.3. Avaliação Institucional
 - 8.8.4 Conselho de Classe
 - 8.9. Estudos de Recuperação
 - 8.10. Educação Inclusiva
 - 8.10.2 Sala de recursos/multifuncional
 - 8.11. Currículo Adaptado
 - 8.12. Classificação do Aluno
 - 8.13. Avanço escolar
 - 8.14. Reclassificação
 - 8.15. Progressão
 - 8.16. Controle de Frequência
 - 8.16.1. Estudos Compensatórios
 - 8.16.2. Estudos Domiciliares
 - 8.17. Laboratório de Aprendizagem
 - 8.18. Transferência
 - 8.19. Princípios de Convivência
9. Disposições Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**

FONE: (51) 3784-1265

E-mail: cme@matoleitao-rs.com.br

**ANEXO III
ROTEIRO PARA PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

1. Dados De Identificação

2. Filosofia

3. Atos Legais

4. Marco Referencial

4.1 Marco Situacional

4.2 Marco Doutrinal

4.3 Marco Operativo

4.3.1 Dimensão Pedagógica

4.3.1.1 Educação Infantil/Ensino Fundamental organiza-se em:

4.3.1.2 Educação Infantil/Anos Iniciais e Finais

4.3.1.3 Organização do Componente/organização dos campos de experiências

4.3.1.4 Competências Básicas do Ensino Fundamental/Objetivos de aprendizagens

4.3.1.5 Competências Específicas da Área das Linguagens

4.3.1.6 Competências Específicas de Matemática

4.3.1.7 Competências Específicas de Ciências da Natureza

4.3.1.8 Competências Específicas de Ensino Religioso

4.3.1.9 Competências Específicas de Ciências Humanas

4.3.2 Dimensão Comunitária

4.3.3 Dimensão Administrativa

- 5 Diagnóstico
 - 5.1 Programação ação
- 6 Objetivos
 - 6.1 Objetivos Gerais
 - 6.2 Objetivos Específicos
- 7 Planejamento dos Setores
 - 7.1 Direção
 - 7.1.1 Objetivo Geral
 - 7.1.2 Atribuições
 - 7.2 Coordenação Pedagógica
 - 7.2.1 Supervisão Escolar
 - 7.2.1.1 Objetivo Geral
 - 7.2.1.2 Atribuições
 - 7.2.2 Orientação Educacional
 - 7.2.2.1 Objetivo Geral
 - 7.2.2.2 Atribuições
 - 7.3 Docentes
 - 7.3.1 Objetivo Geral
 - 7.3.2 Atribuições
 - 7.4 Monitores
 - 7.4.1 Objetivo Geral
 - 7.4.2 Atribuições
 - 7.5 Estagiários
 - 7.5.1 Objetivo Geral
 - 7.5.2 Atribuições
 - 7.6 Secretaria
 - 7.6.1 Objetivo Geral
 - 7.6.2 Atribuições
 - 7.7 Biblioteca
 - 7.7.1 Objetivo Geral
 - 7.7.2 Atribuições
 - 7.8 Serviço de Conservação, Limpeza e Merenda Escolar
 - 7.8.1 Objetivo Geral
 - 7.8.2 Atribuições
 - 7.9 Associação de Pais e Mestres

7.9.1 Objetivo Geral

7.9.2 Atribuições

7.10 Conselho Escolar

7.10.1 Objetivo Geral

7.10.2 Atribuições

8. Avaliação

9. Referências